PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR DO CAMINHÃO FORD CARGO, PLACA QHL-0391, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR, A EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO DE VISTORIA E A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO COMPETENTES, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR DANIFICADA**.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade promover a regularização documental do caminhão placa QHL-0391, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, mediante a contratação de empresa especializada para a realização de vistoria veicular, compreendendo a emissão do respectivo laudo de vistoria e a execução dos procedimentos necessários perante os órgãos de trânsito competentes, com a finalidade de viabilizar a substituição da placa de identificação veicular danificada.

A contratação decorre da necessidade de atendimento às exigências da legislação de trânsito, que condiciona a regularização da identificação veicular à apresentação de laudo de vistoria emitido por empresa devidamente credenciada, documento indispensável para a atualização dos registros do veículo e conclusão do procedimento administrativo.

A manutenção do veículo em situação irregular pode ensejar restrições administrativas, autuações e impedimentos à sua circulação, comprometendo o desempenho das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento aos produtores rurais, ao transporte de materiais e à execução dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

A solução adotada mostra-se técnica e administrativamente adequada para assegurar a regularidade documental do veículo, preservar sua conformidade com a legislação vigente e garantir a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Administração.

Além de atender à necessidade administrativa devidamente demonstrada, a contratação observa os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, evidenciando-se como a medida necessária para assegurar a regularização do veículo e o atendimento do interesse público.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f83a3c664abd

A presente contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de pequeno valor, cujo montante é significativamente inferior ao limite estabelecido para a dispensa de licitação.

No presente caso, a contratação direta destina-se ao atendimento de necessidade administrativa específica, devidamente demonstrada nos autos, mostrando-se indispensável para a regularização documental do veículo perante os órgãos de trânsito competentes, em conformidade com as exigências da legislação vigente.

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 50,00 (cinquenta reais), mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, na justificativa do valor contratado e na estimativa constante dos autos, evidenciando a vantajosidade da proposta selecionada para a Administração.

Trata-se de contratação de baixa complexidade, de execução imediata e sem caráter continuado, destinada ao atendimento de necessidade administrativa específica, cuja não realização poderá comprometer a regularização documental do veículo, sujeitando-o a restrições administrativas, autuações e impedimentos à sua regular circulação, com reflexos diretos na continuidade das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Registra-se, ainda, que o processo foi regularmente instruído em conformidade com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa da despesa, a justificativa da contratação, a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, a demonstração da adequação orçamentária e os demais documentos necessários à comprovação da legalidade, da vantajosidade e da regularidade da contratação direta.

Dessa forma, restam devidamente demonstrados o enquadramento legal da dispensa de licitação, a necessidade administrativa da contratação, a compatibilidade do preço contratado com os valores de mercado, a adequação da solução escolhida e o atendimento aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, legitimando a contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **TRUCK CAR VISTORIAS** encontra-se devidamente fundamentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como nos elementos técnicos e econômicos constantes da instrução processual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado nos autos, a empresa possui aptidão para a execução dos serviços de vistoria veicular e emissão do respectivo laudo exigido pelos órgãos de trânsito competentes, atendendo às especificações técnicas necessárias à regularização documental do caminhão placa QHL-0391, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f83a3c664abd

A pesquisa de preços realizada evidenciou que a proposta apresentada pela TRUCK CAR VISTORIAS corresponde ao menor valor dentre os orçamentos obtidos, totalizando R$ 50,00 (cinquenta reais), montante significativamente inferior à média de mercado apurada e ao segundo orçamento coletado, demonstrando a vantajosidade econômica da contratação para a Administração.

Além da proposta mais vantajosa, verificou-se que a empresa reúne as condições necessárias para executar o objeto com a qualidade e a tempestividade exigidas, possibilitando a emissão do laudo de vistoria e a adoção dos procedimentos indispensáveis à regularização documental do veículo perante os órgãos de trânsito competentes.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a regularização do caminhão QHL-0391, evitando restrições administrativas, autuações e impedimentos à sua circulação, preservando sua utilização nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e garantindo a continuidade dos serviços públicos por ela prestados.

Diante da aptidão técnica demonstrada pela empresa, da compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado e do atendimento integral da necessidade administrativa identificada, conclui-se que a contratação da empresa TRUCK CAR VISTORIAS revela-se adequada e vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação foi fixado em **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos procedimentos previstos nos Decretos Municipais nº 045/2023 e nº 101/2024.

A estimativa da despesa foi elaborada com base em consulta ao Banco de Preços e na obtenção de orçamentos junto a empresas aptas à execução do objeto, permitindo aferir a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para a prestação de serviços de vistoria veicular com emissão do respectivo laudo.

A pesquisa de preços demonstrou que a proposta apresentada pela empresa **TRUCK CAR VISTORIAS**, no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, corresponde ao menor preço dentre as cotações válidas obtidas pela Administração, situando-se, inclusive, em patamar inferior ao valor médio apurado no Banco de Preços e ao segundo orçamento coletado, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação.

Verificou-se, ainda, que o valor ofertado é compatível com a execução integral do objeto, inexistindo indícios de inexequibilidade ou de sobrepreço, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às necessidades da Administração.

Diante dos elementos constantes da pesquisa de preços, conclui-se que o valor contratado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inexistindo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f83a3c664abd

indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

VI – DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A contratação deverá ser precedida da comprovação, nos autos, da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa contratada, observadas as exigências compatíveis com a natureza do objeto, o valor da contratação e a forma de execução imediata.

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com execução única e imediata, admite-se a formalização por instrumento simplificado, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação da regularidade mínima necessária à segurança jurídica da contratação e à adequada execução do objeto.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, consignada no orçamento vigente, em classificação compatível com a natureza da despesa e com o objeto da contratação.

A existência de disponibilidade orçamentária para suportar a execução da despesa foi devidamente verificada e certificada nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário da Administração.

A despesa está vinculada às ações de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, viabilizando a execução dos serviços de vistoria veicular necessários à regularização documental do caminhão placa QHL-0391 perante os órgãos de trânsito competentes, garantindo sua utilização regular e a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas em atendimento ao interesse público.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos técnicos, administrativos, orçamentários e financeiros constantes dos autos, restam devidamente demonstrados:

a) a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vistoria veicular do caminhão placa QHL-0391, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, compreendendo a emissão do respectivo laudo de vistoria e a execução dos procedimentos necessários à regularização documental perante os órgãos de trânsito competentes, com a finalidade de viabilizar a substituição da placa de identificação veicular danificada e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

b) o enquadramento legal da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o reduzido valor da contratação e o atendimento dos requisitos legais aplicáveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f83a3c664abd

c) a adequação da escolha da empresa **TRUCK CAR VISTORIAS**, tendo em vista sua aptidão para a execução dos serviços, o atendimento às exigências técnicas do objeto e a apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada;

d) a compatibilidade e a vantajosidade do valor contratado, devidamente comprovadas mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando que a proposta apresentada é compatível com os preços praticados no mercado, situando-se, inclusive, em patamar inferior ao valor médio apurado e ao segundo orçamento obtido, inexistindo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade;

e) a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, conforme demonstrado na instrução processual.

Verifica-se que o processo administrativo foi regularmente instruído, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se demonstradas a necessidade administrativa da contratação, a adequação da solução adotada, a regularidade da escolha do fornecedor, a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado e a existência de disponibilidade orçamentária para suporte da despesa.

Diante do conjunto probatório constante dos autos, restam caracterizados os pressupostos legais que autorizam a contratação direta por dispensa de licitação, evidenciando-se o atendimento aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da transparência e da supremacia do interesse público.

Assim, opina-se pela regularidade da presente contratação direta, submetendo-se o processo à apreciação da autoridade competente para fins de autorização e ratificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Agrolândia, 25 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
25/06/2026 15:13:17

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f83a3c664abd